

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º Quadrimestre de 2025

RGF - Anexo 15 (TCE / RN)

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES (a))
	LIQUIDADAS												
	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	5.855.092,20	6.188.710,33	6.717.619,04	13.734.044,02	5.507.916,3	6.044.107,24	7.833.107,88	6.921.024,34	6.306.087,09	8.305.439,4	9.737.146,29	6.727.016,47	87.610.261,85
Pessoal Ativo	5.817.360,56	6.113.216,75	6.642.155,44	13.592.550,68	5.334.680,0	5.915.185,67	7.733.635,30	6.829.191,99	6.013.355,3	8.212.697,03	9.644.116,01	6.631.281,09	85.014.778,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.943.515,39	5.210.888,65	5.706.731,37	11.259.125,70	4.334.256,97	4.883.031,58	6.743.505,47	5.753.654,07	5.318.574,05	7.133.767,90	8.468.710,57	5.490.416,39	72.268.220,00
Obrigações Patronais	903.825,11	902.328,10	925.424,21	2.334.424,80	930.423,04	1.002.152,09	992.450,07	1.073.537,39	1.094.781,26	1.078.969,13	1.175.705,40	1.143.837,70	13.646.528,05
Pessoal Inativo e Previdenciário	377.711,80	75.467,80	75.463,98	141.494,25	23.916,80	128.071,57	99.457,38	97.737,38	97.737,38	97.737,38	97.737,38	97.737,38	463.475,90
Aposentadorias, Resarcos e Reformas	377.711,80	75.467,80	75.463,98	141.494,25	23.916,80	128.071,57	99.457,38	97.737,38	97.737,38	97.737,38	97.737,38	97.737,38	463.475,90
Fórcet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de convênios de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUIDADAS (II) (3º do art. 19 da LRF)	449.899,62	89.624,13	1.268.069,01	1.517.299,70	732.630,00	81.926,72	99.452,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	4.050,00
Infância/Asper/Denúncia e Incapacitação/Denúncia Voluntária	0,00	0,00	0,00	190.228,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.228,44
Decoretas de Descida Judicial e Período Anterior ao da Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apreciação	511.667,53	822.160,53	1.187.066,01	1.325.577,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.801.011,18
Estatos e Pensionistas com Recursos Vinculados	377.711,80	75.467,80	75.463,98	141.494,25	23.916,80	81.926,72	99.452,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	428.431,05
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate em Estado nos com Recursos Vinculados (1º, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela deletiva referente ao pessoal do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Porteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Contempladas em Legislação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	5.335.092,67	5.291.696,22	5.440.549,42	12.216.745,22	5.334.699,60	5.916.180,52	7.733.635,50	6.829.191,99	6.413.355,3	8.212.697,03	9.644.416,01	6.634.284,09	82.659.521,80

Nota Explicativa:

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=U3MAIJ70LC-9VZPIKV7P4-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

U3MAIJ70LC-9VZPIKV7P4-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025

Portaria nº 1666/2025-SDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO licença médica concedida a Defensora Pública NATÉRCIA MARIA PROTÁSIO DE LIMA, matrícula nº 65.071-4, titular da 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 29 de setembro de 2025 a 13 de outubro do corrente ano, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000013.000004/2025-59;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ, matrícula nº 214.575-8, titular da 2ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 29 de setembro de 2025 a 13 de outubro do corrente ano, a 8ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=U3MAIJ70LC-2BCXRYNADE-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

U3MAIJ70LC-2BCXRYNADE-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e dez minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente justificadamente o conselheiro Marcus Vinícius Soares Alves, em razão da fruição de férias. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Igor Melo Araújo, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 297/2025 - GDPE, de 23 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.002, em 24 de setembro do ano em curso.

**Processo SEI nº 06410018.000862/2024-83.** Assunto: **Consulta acerca da obrigatoriedade ou facultatividade do comparecimento de membros da Defensoria Pública de Mossoró/RN às sessões e audiências de conciliação e mediação realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).**

**Interessada:** **Suayene Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e outros(as).** O presidente do Conselho apresentou os processos pautados para a presente sessão e, em seguida, concedeu a palavra à relatora do feito, a conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. Essa iniciou a leitura de seu voto esclarecendo que o objeto processual consiste no requerimento formulado pela Defensoria Pública Elis Nobre Souto, no qual se pleiteia o esclarecimento e a extensão do alcance da tese firmada por este Egrégio Conselho na 14ª Sessão Ordinária de 2025, materializada no Voto nº 45/2025/DPE-CSDP, que estabeleceu a facultatividade da presença de membros da Defensoria Pública em audiências de conciliação e mediação no âmbito dos CEJUSCs. Na sequência, a relatora proferiu o dispositivo do seu voto, nos seguintes termos: *"Ante o exposto, conheço do requerimento e, no mérito, voto pelo seu integral provimento, para, em sede de esclarecimento, firmar interpretação extensiva à deliberação proferida, consolidando a tese de julgamento com a seguinte redação: A presença do membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é facultativa em todas as audiências de conciliação e mediação, de natureza pré-processual ou processual, independentemente do órgão jurisdicional que as presida ou do local de sua realização, sejam os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) ou as próprias unidades jurisdicionais, recomendando-se a observância das seguintes diretrizes de atuação: i) O(a) assistido(a) deve ser prévia e adequadamente informado(a) acerca da não participação do(a) Defensor(a) Público(a) e dos direitos discutidos na demanda, bem como advertido(a) quanto ao dever de comparecer à audiência de conciliação processual, sob pena de multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil; ii) Caso o(a) assistido(a) não possa, justificadamente, comparecer à audiência de conciliação, o(a) Defensor(a) Público(a) deverá formalizar o pedido de reaprazamento devido, como forma de evitar a aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil; iii) O(a) Defensor(a) Público(a) poderá, respeitada sua independência funcional, requerer nos autos processuais que, em sendo formalizado acordo, seja concedida vista dos autos antes da homologação judicial, a fim de, se necessário, realizar o controle de juridicidade e assegurar a preservação dos direitos do(a) assistido(a) na transação firmada; iv) Nos casos envolvendo assistidos(as) em situação de vulnerabilidade, demandas estruturantes e/ou coletivas, bem como ações que versem sobre temas de alta complexidade, o(a) Defensor(a) Público(a) avaliará a conveniência de sua participação na audiência, respeitada a sua independência funcional. É como voto."* **Deliberação:** o Colegiado, à unanimidade, acolheu na íntegra o voto da relatora, nos termos em que foi proferido. **Processo SEI nº 000110000072.000009/2025-87.** Assunto: **Adequação das Resoluções do Conselho Superior à deliberação proferida na 14ª Sessão Ordinária de 2025 relativa ao Processo SEI nº 06410018.000862/2024-83.** **Interessada:** **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O relator dos autos, Pedro Amorim Carvalho de Souza, esclareceu que a demanda tem por objeto a adequação das Resoluções nº 195/2019-CSDP, nº 234/2020-CSDP e nº 277/2021-CSDP à tese firmada na 14ª Sessão Ordinária do ano de 2025 do Conselho Superior da Defensoria Pública sobre a facultatividade da presença de membros da Defensoria Pública em audiências de conciliação e mediação no âmbito dos CEJUSCs. Em seguida, procedeu à leitura detalhada da minuta de resolução destinada a promover as alterações necessárias nas referidas normativas. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 357/2025-CSDP, de 29 de setembro de 2025, na forma do Anexo Único desta Ata. E nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às quatorze horas e trinta e três minutos. Eu,

\_\_\_\_\_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 357/2025-CSDP, de 29 de setembro de 2025**

Revoga dispositivos das Resoluções nºs 195/2019-CSDP, 234/2020-CSDP e 277/2021-CSDP.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legal, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003;

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a tese de julgamento proferida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 14ª Sessão Ordinária do ano de 2025, no âmbito do Processo SEI nº 06410018.000862/2024-83, bem como as determinações proferidas em tal ato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam revogados, na Resolução nº 195/2019-CSDP, o inciso V do art. 6º, o inciso V do art. 7º, o inciso V do art. 8º, o inciso V do art. 9º, o inciso IV do art. 10, o inciso IV do art. 11, o inciso V do art. 12, o inciso V do art. 13, o inciso V do art. 14, o inciso V do art. 15, o inciso IV do art. 16, o inciso III do art. 17 e o inciso IV do art. 18.

**Art. 2º.** Ficam revogados, na Resolução nº 234/2020-CSDP, o inciso XIII do art. 3º, o inciso XII do art. 4º, o inciso XIV do art. 5º e o inciso XIII do art. 6º.

**Art. 3º.** Ficam revogados, na Resolução nº 277/2021-CSDP, o inciso IX do art. 4º, o inciso IX do art. 5º, o inciso IX do art. 6º, o inciso VIII do art. 7º e o inciso IX do art. 8º.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Clistenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Bruno Barros Gomes da Câmara**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=U3MAIJ70LC-0RTRRQK6IA-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

U3MAIJ70LC-0RTRRQK6IA-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025

Portaria nº 304/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 26/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a pessoa jurídica SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrita no CNPJ sob o n. 08.120.370/0001-74, com vigência por tempo indeterminado, que tem como objeto a prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a fim de atender às necessidades do Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado em Ceará-Mirim/RN.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;  
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;  
III – Fiscal do contrato: Jonathan Targino Dantas, matrícula nº 216.111-7;  
IV – Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliane Loer Bellini Reis Maiolino, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º Compete ao(a) gestor(a) do contrato:

I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.  
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;  
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;  
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;  
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;  
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;  
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;  
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;  
IX – instruir os pedidos de repactuação, equilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;  
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;  
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;  
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;  
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;  
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;  
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;  
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;  
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;  
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;  
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;  
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;  
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;  
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;  
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 334/2024-DPE/RN-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.786, de 01 de novembro de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 16006

Defensoria Pública

Natal, 30 de setembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=U3MAIJ70LC-SQJ90R44F8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

U3MAIJ70LC-SQJ90R44F8-P2TH9ZW2VI

